



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO N.º 061/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00027489-43

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUCLEO ARQUITETURA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.878.574/0001-43, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de entradas para a exposição Van Gogh & Impressionistas para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENTRADAS PARA A EXPOSIÇÃO VAN GOGH & IMPRESSIONISTAS	23.000	R\$ 29,60	R\$ 680.800,00
			TOTAL	R\$ 680.800,00

1.2.1 O objeto do Contrato inclui ainda a prestação dos seguintes serviços adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



1.2.1.1. Funcionamento excepcional do evento, com equipe extra, a partir de 8h (horário de funcionamento regular da atração de 10h às 22h), nos dias agendados para os grupos da Contratante.

1.2.1.2. Funcionamento excepcional do evento com 1 (um) monitor adicional nos dias agendados para os grupos da contratante para recepcionar os alunos no momento da chegada no estacionamento do Parque Dom Pedro Shopping e orientar sobre o desembarque e a visitação.

1.2.1.3. Concessão de 210 cortesias para uso em datas e horários disponíveis para o público geral conforme calendário no site do evento.

1.2.1.4. Reserva de uma data (segunda ou terça-feira) para realização de sessões exclusivas para servidores e/ou convidados da Contratante a realizar-se de 18h30 às 21h.

1.2.1.5. Disponibilização de espaço localizado na Bilheteria do evento, com internet wi-fi e estação de trabalho (bancada e banco), para uso da equipe da contratante nos dias agendados para os grupos.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 18 (dezoito) dias contados da data de assinatura.

TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 680.800,00 (seiscentos e oitenta mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023:

07160.12.361.1003.4027.339039/01-220.0000

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As visitas de grupos escolares da rede municipal serão realizadas de segunda a quinta-feira (sujeito à disponibilidade), com reserva de data(s) para o contratante e agendamento de grupos para horários de entrada entre 8h e 21h (horário de funcionamento especial), com possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



agendamentos para datas de segunda a quinta-feira, de 10/04/2023 a 27/04/2023.

4.2. A quantidade de ingressos solicitados por este órgão deverá ser dividida em grupos cujas entradas poderão ser organizadas em até 250 alunos a cada hora.

4.3. Os alunos terão acesso à exibição imersiva Van Gogh & Impressionistas (classificação livre - 40min) e visitação livre a todo o complexo, com tempo de permanência livre limitado à orientação e logística de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores especificados nos documentos 7815687 e 7815688.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos itens contratados, podendo utilizar, entre outras, ferramentas de controle e checagem.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pela contratada. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes ao espaço do evento.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Enviar à contratada a Ordem de Serviço, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

6.1.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso da prestação do serviço contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.

6.2.5. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.6. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



7.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 Cometer fraude fiscal;

7.1.6 Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

7.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

7.3.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3.2 Multas:

7.3.2.1. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, a qual será calculada sobre o valor total do Contrato.

7.3.2.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666/1993.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura após a prestação do serviço contratado.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o faturamento, contados após a aprovação da Nota Fiscal a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do cumprimento do objeto contratado pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



NONA - DA GARANTIA

9.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 ABR. 2023


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FABIOLA ALMEIDA RAMOS:01084823756
Assinado de forma digital por FABIOLA ALMEIDA
RAMOS:01084823756
Dados: 2023.04.10 09:29:10 -03'00'

NUCLEO ARQUITETURA E EVENTOS LTDA

Representante Legal:
CPF nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00027489-43

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: NUCLEO ARQUITETURA E EVENTOS LTDA

TERMO DE CONTRATO n.º 061 /2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FABIOLA ALMEIDA RAMOS e TEREZINA ALMEIDA RAMOS

Cargo: Sócias Proprietárias

CPF: 010.848.237-56 e 068.946.297-22

Assinatura: **FABIOLA ALMEIDA
RAMOS:01084823756**

Assinado de forma digital por FABIOLA
ALMEIDA RAMOS:01084823756
Dados: 2023.04.10 09:30:55 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

GESTOR DO CONTRATO (SME):

Nome: Elias Paim Mota

Cargo: Diretor / Professor

Matrícula: 1023918

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (SME):

Nome: Expedito Ribeiro de Carvalho Junior

Cargo: Coordenador Setorial de Suprimentos

Matrícula: 1327232

Assinatura: _____